PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Reduz os valores das multas aplicadas por infração aos Decretos editados para enfrentamento da COVID-19.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O lançamento das multas administrativas aplicadas por infração às restrições previstas pelos Decretos editados para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Foz do Iguaçu será efetuado com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor arbitrado.

§ 1º O valor de cada multa não poderá ultrapassar os limites mínimo e máximo correspondentes ao valor de 1 (uma) a 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, conforme Decreto nº 30.995/2022, dobrado nas reincidências, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum.

§ 2º Para os casos de reincidência, o valor da multa previsto para a respectiva infração, conforme o disposto nesta Lei, será multiplicado pelo número de ocorrências, ainda que o valor total lançado ultrapasse o limite máximo estabelecido no § 1°.

Art. 2º Eventuais multas já lançadas serão retificadas de ofício e eventuais valores pagos, além do limite máximo previsto no art. 1°, serão restituídos ou compensados, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
KARL STOECKL
Data: 16/11/2023 13:22:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kalito Stoeckl
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão propõe a implementação de descontos e restituições nas multas aplicadas a estabelecimentos comerciais que, durante o período da pandemia, foram compelidos a desrespeitar as restrições de funcionamento devido às circunstâncias excepcionais. Esta iniciativa fundamenta-se em princípios de equidade, empatia e apoio à recuperação econômica empresários.

Durante os momentos mais críticos da pandemia, diversos estabelecimentos comerciais se viram diante do dilema de cumprir as medidas restritivas ou assegurar a sobrevivência de seus negócios e a manutenção de empregos. É importante reconhecer que muitos destes empresários estavam agindo movidos pela necessidade premente de garantir não apenas a própria subsistência, mas também a de seus funcionários.

Os descontos propostos para as multas têm um caráter pedagógico e, ao mesmo tempo, pragmático. Ao proporcionar uma redução nos valores das penalidades, o Estado reconhece a difícil situação enfrentada pelos empresários e busca, por meio dessa medida, incentivar a autorregulação e a conformidade com futuras regulamentações, ao invés de simplesmente impor punições financeiras.

A recuperação econômica após a pandemia é um desafio significativo para a comunidade empresarial. A concessão de descontos nas multas representa um apoio concreto a esses empreendedores, permitindo que destinem recursos escassos à revitalização de seus negócios, recontratação de funcionários e investimentos para se adaptarem às mudanças no cenário comercial.

Por fim, o Estado deve ser um parceiro na promoção do empreendedorismo, facilitando a vida dos comerciantes e contribuindo para o fortalecimento do ambiente de negócios. O desconto nas multas proposto não apenas alivia o fardo financeiro dos empresários, mas reafirma o compromisso do Estado em apoiar a classe empreendedora, reconhecendo seu papel vital na construção e sustentação da economia local.

Em suma, esta proposta visa conciliar a necessidade de impor normas durante emergências sanitárias com a compreensão da difícil situação enfrentada pelos empresários, garantindo que as penalidades sirvam não apenas como sanções, mas como instrumentos de aprendizado e estímulo à retomada econômica.